DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1585/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119814/2012
PROTOCOLO	:	1361078
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	NELSON CICERO GONÇALVES DA CRUZ EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.848,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012 (peça 16 - fls. 1/10).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 75.848,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Quarta (peça 16 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 405/2015 (peça 55 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-498/2015 (peça 56 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 75.848,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, conforme definido na Cláusula Quarta (peça 16 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 55 - fl. 6):

Valor Contratado	R$ 75.848,00
Valor Empenhado	R$ 75.848,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 75.848,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 75.848,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 55 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE Nº 012/2012, realizado pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), nos termos do **inciso I**do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c **alínea "a"** do **inciso I** do **art. 120** e coma **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa NELSON CÍCERO GONÇALVES DA CRUZ – EPP (CNPJ 08.252.442/0001-37), como contratada, nos termos do **inciso I**do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o **inciso II** do **art. 120** e coma **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do termo aditivo (001) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa NELSON CÍCERO GONÇALVES DA CRUZ – EPP (CNPJ 08.252.442/0001-37), como contratada, nos termos do **inciso I**do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o **§ 4º** do **art.**

> **120**e coma **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> d) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa NELSON CÍCERO GONÇALVES DA CRUZ – EPP (CNPJ08.252.442/0001-37), como contratada, nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o **inciso III** do **art. 120** e com a **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativanº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 56 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 12/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº

106/2012 e seu termo aditivo, celebrados entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nelson Cícero Gonçalves da Cruz - EPP., CNPJ/MF nº 08.252.442/0001-37, por seu Representante, Senhor Nelson Cícero Gonçalves da Cruz, CPF/MF nº 014.477.298-11,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 106/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor André Alves Ferreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator